



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

AUTÓGRAFO Nº 8/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 16 de março de 2026, do Poder Executivo, código externo: 395.817.736.777.023.786, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aos seus servidores públicos, inclusive inativos, a título de revisão geral anual e aumento real, o percentual total de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 83-A, da Lei Orgânica do Município, tendo por base, o valor da referência base vigente, dividido nos seguintes percentuais:

I- 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, com base no índice inflacionário apurado para o exercício de 2025 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

II- 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao aumento real.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo incidirá sobre as referências base, constantes da tabela dos Anexos VIII e IX, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 28 de abril de 2025, de forma retroativa ao mês de janeiro de 2026, em cumprimento aos termos do art. 83-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A revisão geral anual a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar não é cumulativa a eventuais reajustes de determinadas categorias de servidores, tais como, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias, que serão remunerados nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º. Na hipótese de o percentual da revisão geral de que trata esta Lei Complementar não atingir o percentual definido para o piso nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, deverá o Poder Executivo, sob evento específico,



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 8/2026 - fl.2

promover o complemento da diferença, em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais normativos pertinentes.

Art. 4º. Para fins de cumprimento aos dispositivos do inciso XXVI do art. 69 e inciso III do art. 83, ambos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deverá observar os valores devidamente reajustados, conforme consta das tabelas do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Isabel, 17 de abril de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 8/2026 - fl.3

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII – TABELA DE REFERÊNCIA BASE LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Referência	Valor
01	R\$ 1.779,94
02	R\$ 1.914,82
03	R\$ 2.035,26
04	R\$ 2.159,29
05	R\$ 2.614,21
06	R\$ 2.871,25
07	R\$ 3.992,72
08	R\$ 4.069,30
09	R\$ 4.431,80
10	R\$ 5.238,67
11	R\$ 5.323,63
12	R\$ 5.426,54
13	R\$ 5.655,35
14	R\$ 5.720,38
15	R\$ 6.202,10
16	R\$ 6.682,62
17	R\$ 6.744,03
18	R\$ 7.837,53
19	R\$ 8.225,31
20	R\$ 8.610,68
21	R\$ 9.634,34
22	R\$ 16.237,47
23	R\$ 18.064,38



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 8/2026 - fl.4

ANEXO IX - TRANSCRIÇÃO DAS TABELAS BASE DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 2.000, DE 30 DE JULHO DE 1997 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

LEI Nº 2.000, DE 30 DE JULHO DE 1997

Referência	Valor
04	R\$ 1.779,94
05	R\$ 1.959,42
06	R\$ 2.158,28
07	R\$ 2.376,56
08	R\$ 2.614,21
09	R\$ 2.871,25
10	R\$ 3.157,53
11	R\$ 3.477,59
12	R\$ 3.826,77
13	R\$ 4.304,50
14	R\$ 4.627,09
15	R\$ 5.296,45
16	R\$ 5.655,37
17	R\$ 6.169,51
18	R\$ 6.683,61
19	R\$ 8.226,00
20	R\$ 8.920,46



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 8/2026 - fl.5

GRUPO DE DOCENTES PROFESSOR ADJUNTO I

Referência	Valor
02	R\$ 2.472,21 (sem pedagogia)
03	R\$ 2.714,48 (pedagogia)
04	R\$ 2.980,48 (com pós-graduação)
05	R\$ 3.272,56 (com mestrado)
06	R\$ 3.588,32 (com doutorado)

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Referência	Valor
06	R\$ 3.588,32 (sem pedagogia)
07	R\$ 4.073,56 (pedagogia)
08	R\$ 4.326,07 (com pós-graduação)
09	R\$ 5.215,51 (com mestrado)
10	R\$ 6.287,81 (com doutorado)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Referência	Valor Horas/Aula
07	R\$ 27,16 (com pedagogia)
08	R\$ 28,80 (com pós-graduação)
09	R\$ 34,73 (com mestrado)
10	R\$ 41,92 (com doutorado)



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 8/2026 - fl.6

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Referência	Valor
06	R\$ 2.990,94 (sem pedagogia)
07	R\$ 3.289,16 (com pedagogia)
08	R\$ 3.622,53 (com pós-graduação)
09	R\$ 4.385,41 (com mestrado)
10	R\$ 5.517,19 (com doutorado)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INFANTIL I

Referência	Valor
06	R\$ 3.290,60 (sem pedagogia)
07	R\$ 3.618,11 (com pedagogia)
08	R\$ 3.985,77 (com pós-graduação)
09	R\$ 4.823,10 (com mestrado)
10	R\$ 6.068,28 (com doutorado)

GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Referência	Valor
01	R\$ 4.210,02
02	R\$ 4.627,14
03	R\$ 5.296,49
04	R\$ 5.655,41
05	R\$ 5.726,62
06	R\$ 6.683,60
07	R\$ 7.782,44
08	R\$ 8.911,52
09	R\$ 10.288,40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14B5-E550-2FEC-BF83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 17/04/2026 11:35:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 17/04/2026 11:35:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/14B5-E550-2FEC-BF83>